



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000087/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA
FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0002-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua/Av. -----, nº -----, na cidade -----, representada neste ato por ----- (cargo/função), RG -----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais e de Imagem, e consultas médicas especializadas para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de CARACOL – PI, conforme Planilha e Especificações constantes do Termo de Referência Lotes I e II, DA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e quantidades constante do Pregão nº 007/2021, e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				XXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente o presente contrato, ao Pregão nº 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 000000087/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III** – Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 007/2021;
- IV** – Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços será emitido declaração de que os mesmos foram prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Ar. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **FMS/FUS/PAB FIXO/CO FINANC/HPP e outros consignados no orçamento vigente**, conforme dotações orçamentárias abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001 214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO. FINANCIAMENTO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213
	10.301.0005.2072 – Manutenção do Programa PAB- FIXO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214
02.07.02 – FMS/HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038 – Manutenção com o Hospital Dirceu Mendes Arcoverde	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001 290

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (____), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor _____, designado ou nomeado para tal finalidade pelo chefe do poder executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, de de 2021.

Gestor Municipal
Contratante

Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº.